



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 446 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE PADRÕES DA CÂMARA MUNICIPAL".

TABELA DE PADRÕES

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado os valores da Tabela de Padrões dos funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 2º - A nova tabela, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias do Legislativo, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 15 DE OUTUBRO DE 1.986 - 22º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.

Comitê Juntos



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 447 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986.

LEI MUNICIPAL 446 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986.

LEISLATIVO

TABELA DE PADRÕES

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,

no uso de suas atribuições legais, faz a seguinte Tabela de Padrões, a qual a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguir:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Abono Especial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento e um cruzado e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, a partir do próximo dia 28 de Fevereiro de 1.987, para todas as funções do Poder Legislativo.

C - 3	1.066,09
G - 2	2.417,58
G - 3	2.476,81
I - 1	2.713,72

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de 30% previsto no artigo anterior é concedido pelo Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, cobradas por conta de verbas próprias, serão pagas quando necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de Setembro de 1.986.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 15 DE OUTUBRO DE 1.986 - 22º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA - ADMINISTRATIVA.

William Valério Ramos
WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL